EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°01.996.270/0001-67, situada à Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, em Macieira/SC, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr. LEONARDO TASCA, comunica aos interessados que realiza Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL E NEUROMODULAÇÃO (ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA/ ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA POR CORRENTE CONTINUA) E HIDROTERAPIA NEUROFUNCIONAL PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC,** consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.
A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

O Edital deste credenciamento estará disponível na íntegra no sítio eletrônico do Município de Macieira- SC www.macieira.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOM.

1 DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL E NEUROMODULAÇÃO (ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA/ ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA POR CORRENTE CONTINUA) E HIDROTERAPIA NEUROFUNCIONAL PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC**

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
3.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
3.3. A presente contratação será paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições deste Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados.
3.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Macieira.
3.5. **O presente credenciamento ficará aberto pelo período 12 (doze) meses, contados da data de 25 de março de 2026.**
3.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Macieira (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

4. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Município de Macieira/SC, no endereço: www.macieira.sc.gov.br. **Encerrando-se em 12 (doze) meses da data de sua abertura, ou seja, até 25 de março de 2027**

4.2. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Prefeitura Municipal de Macieira, no setor de licitações e contratos os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através do email: compras5@macieira.sc.gov.br e/ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br; através de CORREIO ou Transportador (endereçado conforme descrito abaixo), ou ainda protocolado presencialmente na Prefeitura Municipal de Macieira, no endereço Rua José Augusto Royer, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, no Setor de Licitações e Contratos.

5.3. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOV.BR,, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação , a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Macieira, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades, sob pena de sofrer as sanções legais.

5.6 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos:
6.2. Habilitação Jurídica:
6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
6.2.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;
6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:
6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;
6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula nº 283 do TCU).
6.4.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

6.5. Qualificação Técnica:

I – Atestado (s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços odontológicos em condições compatíveis com o objeto do presente credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.

II - Registro da empresa no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

III - Registro profissional do fisioterapeuta responsável técnico no CREFITO.

IV - Certificado ou comprovação de especialização em:

- Fisioterapia Neurofuncional;
- Neuromodulação (quando aplicável ao método utilizado).

V- Comprovação de Responsável Técnico (RT).

VI- Licença Sanitária / Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária.

VII- Relação de equipamentos e tecnologias de neuromodulação que serão utilizados.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se for filial todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, sendo verificado:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);
- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, não impede a participação no credenciamento;
7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC ensejará a inabilitação da proponente;
7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração, ensejará na inabilitação da proponente;
7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;
8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;
8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
a) Recebimento da documentação exigida em edital;
b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;
8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.
8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.
8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;
8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contatos da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
8.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, ou ainda protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Macieira;
8.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
8.7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

9. DAS SANÇÕES
9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC por período não inferior a 12 (doze) meses.
9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e subsequentes, nas classificações abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
11.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
11.4. Compete à Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.
11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Autoridade Superior determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, via e-mail nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, bem como pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda através dos telefones (49) 35742000.
12.2. Mediante Ato do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.
12.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
12.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS.
12.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
12.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.
12.9. **Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados, obedecendo restritamente à fila de espera, exceto para casos de urgência e emergência devidamente comprovados através de solicitação médica**.
12.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.12. O Fundo Municipal de saúde de Macieira se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
12.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Município de Macieira em www.macieira.sc.gov.br garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Macieira, 13 de março de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.03.13 16:55:15 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.03.13 16:55:28 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procuradora Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora
Município de Macieira/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Condições Gerais de Contratação

LOTE 1		
Nome do Item	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário**
Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua	1	R$ 400,00
Fisioterapia Neurofuncional Individual	1	R$ 140,00
Hidroterapia Neurofuncional	1	R$ 140,00

O teto máximo a ser gasto estimado pela Secretaria Municipal de Saúde é de R$ 100.000,00 (cem ml reais) para os 12 (doze) meses da vigência do credenciamento.

1.1. Contratação de serviços contínuos de reabilitação neurofuncional, compreendendo Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua), Fisioterapia Neurofuncional Individual e Hidroterapia Neurofuncional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente dos tratamentos para a garantia do processo de reabilitação e manutenção da funcionalidade dos pacientes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação varia de acordo com a data de credenciamento, podendo ser de até 12 (doze) meses.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação não constou do Plano de Contratações Anual (PCA) em virtude da não elaboração do referido plano por parte da administração até o presente momento, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo, que consiste na contratação de empresa especializada para ofertar, em caráter contínuo e sob demanda, serviços multidisciplinares de reabilitação neurofuncional (neuromodulação, fisioterapia neurofuncional individual e hidroterapia neurofuncional), encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Racionalização no uso de recursos e energia nas instalações onde os serviços serão prestados.

4.1.2. Descarte adequado de materiais e resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.2. Subcontratação: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação: Não se aplica.

4.4. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, cuja adequação será comprovada por meio de alvarás e licenças sanitárias.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Condições de execução:
5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Solicitação de Fornecimento.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e procedimentos: Os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a requisição médica e avaliação clínica individualizada. A Contratada deverá agendar e realizar os atendimentos conforme a necessidade de cada paciente, utilizando protocolos embasados por literatura técnico-científica reconhecida e as melhores práticas clínicas. A Contratada deverá apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados e relatórios periódicos de evolução dos pacientes, conforme solicitado pela fiscalização.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:
5.2.1. Os serviços serão prestados em consultório próprio ou clínica da Contratada, que deverá ser acessível, dotada de infraestrutura apropriada e equipamentos de última geração, localizada em um raio máximo de até 150 km do município de Macieira/SC.
5.2.2. Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio entre a Contratada e o paciente ou seu responsável.

5.3. Materiais a serem disponibilizados:
5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e

qualidades adequadas, promovendo sua manutenção e substituição quando necessário, sem ônus adicional para o Contratante.

5.4. Especificação da garantia do serviço:
5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo de cada parcela do objeto.

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato:
5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

6.4. Preposto: O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa.

6.5. Rotinas de Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico anotará todas

as ocorrências relacionadas à execução, comunicando ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. A fiscalização da execução dos serviços abrange a verificação da qualidade dos procedimentos, a adequação dos protocolos clínicos, a análise dos relatórios de evolução dos pacientes e a conformidade da infraestrutura e equipamentos da Contratada.

6.7. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará para a solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

6.8. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, consolidar as informações dos fiscais, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, e elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, para a infração da alínea 'a', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações das alíneas 'b', 'c' e 'd'.
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações das alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h'.
7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração da alínea 'd'.
7.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração da alínea 'a'.
7.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações das alíneas 'b' e 'c'.
7.2.4.4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações das alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h'.

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto para fins de medição e pagamento será realizada com base nos relatórios mensais de serviços efetivamente prestados, contendo a identificação do paciente, o tipo de procedimento realizado, a data e a quantidade de sessões, devidamente atestados pela fiscalização técnica.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou não executou os serviços com a qualidade mínima exigida.

8.3. Do recebimento:
8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser emitida após o recebimento definitivo, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.5. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.7. Reajuste:
8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços: Serão desclassificadas as propostas com preços unitários e global superiores aos estimados pela Administração ou que se apresentem manifestamente inexequíveis.

9.4. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
9.4.1. Habilitação jurídica: Comprovação de existência legal da empresa, conforme a legislação vigente.
9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal; prova de regularidade com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS); e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.4. Qualificação Técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de natureza e porte compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e no Conselho Regional de Medicina (CRM), pertinentes ao objeto licitado.

9.4.4.3. Registro profissional do fisioterapeuta responsável técnico no CREFITO**.**

9.4.4.4. Certificado ou comprovação de especialização em:

- Fisioterapia Neurofuncional;
- Neuromodulação (quando aplicável ao método utilizado).

9.4.5. Comprovação de Responsável Técnico (RT)**.**

9.4.6. Licença Sanitária / Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária.

9.4.7. Relação de equipamentos e tecnologias de neuromodulação que serão utilizados.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é o teto máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo restritamente respeitado os valores abaixo descritos:

LOTE 1		
Nome do Item	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário**
Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua	1	R$ 400,00
Fisioterapia Neurofuncional Individual	1	R$ 140,00
Hidroterapia Neurofuncional	1	R$ 140,00

11 Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, para o Fundo Municipal de Saúde de Macieira - SC.

11.2. A dotação orçamentária para o presente exercício será indicada no momento da emissão da nota de empenho.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seus anexos, ainda que não transcritos.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.03.13 13:16:34 -03'00'

LEONARDO TASCA – Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Entidade Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - SC

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do Projeto: Serviços de Reabilitação Neurofuncional Integrada

Tipo de contratação: Contratação de serviços sem mão de obra exclusiva

2. Descrição de necessidade

O município de Macieira-SC apresenta uma crescente demanda por atendimento especializado a pacientes com condições neurológicas complexas, como lesão medular, acidente vascular cerebral (AVC), paralisia cerebral, doença de Parkinson e traumatismo cranioencefálico (TCE), entre outros. A inexistência de oferta local adequada de serviços especializados de reabilitação contribui para que esses pacientes sofram com limitações na sua recuperação funcional, agravando quadros de incapacidade, dependência e, consequentemente, interferindo negativamente na sua qualidade de vida e autonomia.

Além disso, a atual estrutura de prestação destes serviços pela rede pública de saúde municipal revela-se insuficiente diante da especificidade técnica requerida para procedimentos como neuromodulação (estimulação magnética transcraniana/estimulação elétrica por corrente contínua), fisioterapia neurofuncional individualizada e hidroterapia neurofuncional. Tal situação ocasiona a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços.

É, portanto, de interesse público buscar alternativas que possam assegurar o acesso qualificado, contínuo e humanizado a terapias especializadas em reabilitação neurofuncional, atendendo às particularidades dos pacientes e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A superação das barreiras logísticas e estruturais atualmente enfrentadas é fundamental para garantir o direito à saúde e à reabilitação, conforme preconizado pela legislação vigente, promovendo a equidade e o cuidado integral à população atendida pelo SUS em Macieira.

3. Requisitos da contratação

Diante do exposto, conclui-se neste Estudo Técnico Preliminar que a solução mais adequada para atendimento à crescente demanda por reabilitação neurofuncional especializada dos pacientes da Secretaria de Saúde de Macieira/SC é a contratação de empresa habilitada para prestação dos serviços de Fisioterapia Neurofuncional, Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua) e Hidroterapia Neurofuncional.

Os requisitos para a contratação visam garantir a segurança, a qualidade e a efetividade dos procedimentos, bem como a otimização dos recursos públicos, estabelecendo os seguintes critérios:

- Os serviços serão realizados exclusivamente por profissionais e estabelecimentos regulamentados e cadastrados junto aos órgãos de classe e de vigilância sanitária, atendendo plenamente às normas técnicas e éticas exigidas para a atenção em saúde.

- As terapias compreendem:

I) Neuromodulação (EMT/tDCS);

II) Fisioterapia Neurofuncional Individual; e

III) Hidroterapia Neurofuncional, utilizando protocolos embasados por literatura técnico-científica reconhecida, adequados a lesão medular, AVC, paralisia cerebral, Parkinson, TCE e outras condições neurológicas.

- O atendimento será realizado em consultório próprio ou clínica localizada em um raio máximo de até 150 km de Macieira/SC, visando garantir praticidade no deslocamento, redução de custos operacionais do transporte público municipal e menor desgaste à saúde dos usuários.

- Os espaços onde ocorrerem os procedimentos devem ser acessíveis, dotados de infraestrutura apropriada, com equipamentos de última geração e em excelente estado de conservação.

- Exige-se apresentação sistemática de relatórios periódicos de evolução dos pacientes, indicadores de desempenho dos serviços e cumprimento dos prazos pactuados.

- Devem ser observados parâmetros mínimos de eficácia, segurança e qualidade assistencial, bem como práticas e critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis, tais como racionalização no uso de recursos e descarte adequado de materiais.

- A prestação dos serviços terá parcelada conforme requisição médica, que dependerá da necessidade dos tratamentos para a garantia do processo de reabilitação e manutenção da funcionalidade dos pacientes.

4. Levantamento de mercado

Com vistas a embasar tecnicamente a contratação de serviços especializados em reabilitação neurofuncional, a Secretaria Municipal de Saúde de Macieira-SC realizou pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, conforme orçamentos anexos a este processo. A referida pesquisa considerou empresas capacitadas para a oferta dos procedimentos necessários, tais como neuromodulação, fisioterapia neurofuncional individualizada e hidroterapia neurofuncional, observando valores praticados no mercado regional e a composição dos pacotes de atendimento. Tal levantamento permite aferir que a contratação dos serviços especializados, na modalidade de prestação terceirizada, apresenta-se como alternativa viável e compatível com a realidade orçamentária do município.

Entre as alternativas avaliadas para o atendimento da demanda local esteve a possibilidade de ampliação ou estruturação interna da rede municipal de saúde, incluindo a aquisição de equipamentos de alta tecnologia e a capacitação de equipes próprias. No entanto, esta solução revelou-se tecnicamente e economicamente inviável a curto e médio prazo, devido ao elevado custo de aquisição e manutenção dos equipamentos específicos, aos prazos longos para qualificação de profissionais e à previsão de demanda que não justificaria tamanho investimento inicial. Por sua vez, a terceirização do serviço junto a clínicas e profissionais habilitados possibilitará uma resposta imediata às necessidades dos pacientes, sem os ônus de instalação, folha de pagamento e encargos contínuos associados à gestão direta.

Portanto, a escolha pela contratação de serviços especializados por meio de prestadores externos justifica-se não apenas pela viabilidade financeira evidenciada no levantamento de mercado, mas também pela maior flexibilidade, agilidade na oferta das terapias e garantia de atendimento qualificado, conforme exigido pelas demandas específicas da população local. Esta solução viabiliza a superação das barreiras logísticas, reduz custos indiretos com deslocamento e proporciona maior efetividade e aderência ao tratamento, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o acesso humanizado à saúde, conforme orientam os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para ofertar, em caráter contínuo e sob demanda, serviços multidisciplinares de reabilitação

neurofuncional, incluindo neuromodulação, fisioterapia neurofuncional individual e hidroterapia neurofuncional, voltados a pacientes do SUS com distúrbios neurológicos complexos e necessidades de atenção prolongada e especializada, residentes em Macieira/SC. A estratégia visa suprir a insuficiência da capacidade instalada no município e eliminar a dependência de deslocamentos longos para tratamento, garantindo a oferta de terapias avançadas em localização mais próxima ao domicílio do usuário – consultório ou clínica situada em até 150 km, permitindo maior adesão, conforto e qualidade de vida aos pacientes.

A modalidade de contratação permite flexibilidade na realização de procedimentos clínicos, ajustando-se dinamicamente à demanda do período contratual, o que aprimora a eficiência no uso dos recursos públicos e evita descontinuidade assistencial. Os serviços serão prestados mediante requisição médica e avaliação clínica individualizada, possibilitando respostas céleres e personalizadas diante das variações do perfil epidemiológico local e novas demandas advindas de campanhas, mutirões ou eventos de saúde.

O modelo contratado compreende a integração dos tratamentos nas linhas de cuidado estabelecidas pelo SUS, promovendo o acompanhamento longitudinal da evolução dos pacientes, integração dos relatórios clínicos ao prontuário do usuário e avaliação periódica de resultados clínicos e funcionais. Prioriza-se a segurança e a excelência assistencial, valendo-se das melhores práticas disponíveis e aplicação de protocolos baseados em evidências.

A escolha pelo limite geográfico maximiza o custo-benefício ao município, reduzindo gastos logísticos com deslocamento, horas-motorista e manutenção da frota, ao mesmo tempo que respeita os limites operacionais das equipes municipais envolvidas. A solução admite adaptação quantitativa, conforme necessidades reais identificadas durante o período contratual, sempre dentro dos limites orçamentários previstos e estritamente condicionada à autorização técnica fundamentada, garantindo racionalidade do gasto e continuidade do serviço público de saúde.

6. Estimativa de Quantitativo e do Valor

LOTE 1		
Nome do Item	**Quantidade Estimada**	**Preço Unitário**
Neuromodulação (Estimulação Magnética	1	R$ 400,00

Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua		
Fisioterapia Neurofuncional Individual	1	R$ 140,00
Hidroterapia Neurofuncional	1	R$ 140,00

O teto máximo a ser gasto estimado pela Secretaria Municipal de Saúde é de R$ 100.000,00 (cem ml reais) para os 12 (doze) meses da vigência do credenciamento.

7. Parcelamento do objeto

Considerando as características do objeto a ser contratado, optou-se pelo parcelamento dos serviços em lotes separados, de modo a abarcar as modalidades de Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua), Fisioterapia Neurofuncional Individual e Hidroterapia Neurofuncional. Essa decisão fundamenta-se na constatação de que tais serviços são independentes entre si, podendo ser prestados por fornecedores distintos, o que amplia substancialmente a concorrência e permite que empresas especializadas em determinada modalidade possam participar exclusivamente do certame relativo ao serviço para o qual estão habilitadas. Tal medida está em consonância com o art. 40, § 2º, inciso I e III, da Lei nº 14.133/2021, e também com a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto é divisível, resguardando, ainda, a economicidade e evitando a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento da contratação contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores regionais que, por ventura, não disponham de estrutura para fornecer a totalidade dos serviços, mas que estejam aptos a atender demandas locais específicas. Considerando que os serviços deverão ser prestados em clínicas ou consultórios localizados em um raio de até 150 km de Macieira/SC, essa estratégia aproveita as peculiaridades do mercado regional, conforme previsto no art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, e propicia maior eficiência na logística de deslocamento dos pacientes, com redução de custos operacionais, otimizando recursos com transporte, pessoal e tempo.

Por fim, tal fracionamento não implica dificuldades de gestão ou prejuízo à qualidade na prestação dos serviços, uma vez que cada fornecedor ficará responsável pelo cumprimento dos requisitos específicos e das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao seu lote, sob acompanhamento e fiscalização da administração pública. Dessa forma, garante-se maior controle sobre a execução contratual, facilitando a

gestão e promovendo melhores resultados para a administração municipal e para os usuários do serviço público de saúde.

8. Contratações correlatas e/ou Interdependentes

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional, Neuromodulação e Hidroterapia neurofuncional a pacientes da Secretaria de Saúde de Macieira–SC com quadro de lesão medular, AVC, paralisia cerebral, Parkinson, trauma cranioencefálico, entre outros, implica a necessidade de contratação correlata e interdependente de transporte apropriado. Muitos destes pacientes apresentam mobilidade reduzida ou restrita, sendo indispensável a disponibilização de veículo adaptado e adequado para garantir acesso seguro e confortável aos serviços ofertados em clínica ou consultório localizado em até 150 km do município, dentro da limitação estabelecida com base nos custos e tempo de deslocamento.

A justificativa dessa contratação correlata repousa no dever do município em assegurar a integralidade do atendimento, abrangendo não apenas a oferta do procedimento terapêutico, mas também o acesso físico dos pacientes ao local de realização dos serviços, em conformidade com os princípios de equidade e acessibilidade previstos na legislação do SUS. Ademais, o uso de veículo apropriado permite o transporte de cadeirantes, pessoas dependentes de apoio para locomoção ou em estado de fragilidade clínica, reduzindo riscos, promovendo conforto e o alinhamento às normas de segurança sanitária e transporte de pacientes. Destaca-se ainda que a logística desse transporte, realizada pela frota própria implica em organização prévia e acompanhamento, representando parte essencial ao cumprimento efetivo das metas assistenciais assumidas pela Secretaria.

9. Plano de Contratações Anual (PCA)

A ausência de previsão para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional, Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua) e Hidroterapia Neurofuncional, voltados a pacientes da Secretaria de Saúde de Macieira/SC com lesão medular, AVC, paralisia cerebral, Parkinson, TCE, entre outros, deve-se à inexistência do Plano de Contratações Anual no âmbito deste órgão. Ressalta-se que não foi

elaborado, até o presente momento, o respectivo Plano por parte da administração, o que impossibilitou a inclusão prévia deste objeto no Estudo Técnico Preliminar, apesar da relevância e da necessidade do serviço para atendimento aos usuários do SUS local.

Convém destacar ainda que a contratação ora pretendida contempla critérios específicos, como a obrigatoriedade de execução dos serviços por profissionais habilitados e estabelecimentos regularizados junto aos órgãos competentes, e a restrição de atendimento em consultórios ou clínicas localizados em um raio máximo de 150 km de Macieira/SC. Tal medida visa racionalizar custos relacionados à frota municipal, tais como combustível, manutenção de veículos, pessoal, bem como o tempo de deslocamento e espera dos pacientes. Contudo, diante da ausência do Plano de Contratações Anual, esta demanda emergiu de necessidade identificada posteriormente, razão pela qual não constou na etapa inicial de planejamento, o que ora se justifica

10. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Considerando a necessidade crescente de atendimento especializado para pacientes com condições neurológicas complexas, o Fundo Municipal de Saúde de Macieira – SC objetiva, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional e Neuromodulação, alcançar maior economicidade e aprimorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros à disposição do município. A realização dos serviços em consultórios ou clínicas dentro de um raio previamente estipulado visa reduzir significativamente as despesas associadas a combustíveis, manutenção da frota municipal e desgaste dos veículos, além de otimizar o tempo dos pacientes e profissionais, evitando longos deslocamentos e tornando o atendimento mais eficiente.

Outro resultado pretendido com esta contratação é a ampliação da oferta de procedimentos de alta especificidade sanitária e técnica, os quais não podem ser supridos pela atual estrutura pública municipal, sem a necessidade de promover a contratação direta de inúmeros profissionais isolados ou de investir em equipamentos caros para uso esporádico. A prestação dos serviços por empresas regularmente habilitadas aportará não apenas maior qualidade e segurança aos usuários, mas também uma racionalização dos recursos humanos, permitindo à equipe do município concentrar-se em outras demandas locais e estratégicas.

Deste modo, espera-se obter os seguintes resultados:

I-Racionalização dos investimentos em equipamentos e materiais, ao contratar estrutura já montada e tecnicamente equipada, evitando aquisição, manutenção e subutilização

de aparelhos de alto custo;

II - Aumento do acesso e adesão dos pacientes aos tratamentos especializados, promovendo reabilitação mais eficiente, com impacto positivo sobre a qualidade de vida e autonomia dos usuários do SUS em Macieira;

III - Cumprimento de requisitos técnicos, sanitários e éticos para a prestação dos serviços, assegurando a integridade e a segurança dos procedimentos realizados;

Em síntese, a contratação representa uma estratégia para superar barreiras logísticas, otimizar recursos e ampliar o cuidado especializado, tornando a gestão do sistema de saúde municipal mais sustentável, inclusiva e humanizada.

11. Providências prévias a serem adotadas

As providências a serem adotadas previamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Macieira - SC antes da celebração do contrato são referente disponibilização de veículo apropriado para o transporte dos pacientes, bem como o prévio agendamento dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais

Após análise detalhada das condições e características da contratação pretendida para prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional, Neuromodulação e Hidroterapia neurofuncional aos pacientes da Secretaria de Saúde de Macieira – SC, conclui-se pela inexistência de possíveis impactos ambientais significativos relacionados a esta contratação. Os serviços serão realizados em clínicas e consultórios já estabelecidos, devidamente habilitados e regularizados junto aos órgãos competentes, que, por sua vez, cumprem todas as normas técnicas, sanitárias e éticas exigidas para o funcionamento de serviços de assistência à saúde, incluindo o manejo e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

Cabe ressaltar que os procedimentos ofertados – neuromodulação, fisioterapia individualizada e hidroterapia – são de natureza ambulatorial, não envolvendo uso de substâncias poluentes, manipulação de agentes químicos perigosos ou realização de intervenções com potencial de degradação ambiental. Tampouco implicam em alteração de áreas naturais, uma vez que serão realizados em espaços já consolidados. Qualquer resíduo gerado nesses atendimentos, como material descartável de uso

clínico, é objeto de gerenciamento rotineiro já exigido por regulamentação sanitária, cabendo aos estabelecimentos contratados a execução das práticas ambientais e de biossegurança regularmente fiscalizadas pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, a limitação do raio de atendimento para estabelecimentos localizados em até 150 km visa otimizar a logística da frota municipal, minimizando deslocamentos desnecessários e, consequentemente, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes atmosféricos. Dessa forma, entende-se que a contratação, tal como delineada neste Estudo Técnico Preliminar, não representa risco de impacto ambiental relevante, estando plenamente amparada pelas exigências legais vigentes e pelas boas práticas já implementadas pelo setor de saúde.

13. Conclusão

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Fisioterapia Neurofuncional, Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua) e Hidroterapia neurofuncional para pacientes da Secretaria de Saúde de Macieira – SC apresenta-se adequada e necessária para o atendimento das demandas do município, especialmente para pacientes portadores de lesão medular, AVC, paralisia cerebral, Parkinson, TCE, entre outros. Ressalta-se que todos os serviços deverão ser executados por profissionais e estabelecimentos devidamente habilitados e regularizados, atendendo rigorosamente às normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes. Considerando ainda a limitação geográfica para a prestação dos serviços, com o objetivo de racionalizar custos e otimizar os deslocamentos da frota municipal, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação, conforme especificações estabelecidas na planilha do Anexo I do DFD.

LEONARDO TASCA:00556699998

Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.03.13 11:51:39 -03'00'

LEONARDO TASCA – Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - SC

ANEXO III

TABELA DE VALORES

As tabelas de valores estão baseadas nos orçamentos de fornecedores da região, ainda foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em anexo ao processo.

ITEM	CONSULTA	VALOR UNITARIO
01	Neuromodulação (Estimulação Magnética Transcraniana/Estimulação Elétrica por Corrente Contínua	400,00
02	Fisioterapia Neurofuncional Individual	140,00
03	Hidroterapia Neurofuncional	140,00

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC

Setor de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL E NEUROMODULAÇÃO (ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA/ ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA POR CORRENTE CONTINUA) E HIDROTERAPIA NEUROFUNCIONAL PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC**, nos termos do Chamamento Público N° 002/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco: Agência: Conta Corrente n. º:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Local, _____(data).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa, com carimbo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Credenciamento nº ____/_____ **, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Leonardo Tasca, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.___.____-**, doravante denominada CONTRATADA, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL E NEUROMODULAÇÃO (ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA/ ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA POR CORRENTE CONTINUA) E HIDROTERAPIA NEUROFUNCIONAL PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC**);

1.1. Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.
1.2. É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo de horários a serem disponibilizados para o Município, conforme vinculados no Estudo Técnico Preliminar.
1.3. A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.
1.4. As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços no seu consultório ou clínica, instalada no raio em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km de Macieira/SC, nos dias e horários pré-agendados.
2.2. A contratada disponibilizará o (s) seguinte (s) profissional (is) para a execução do serviço:
NOME:
ESPECIALIDADE:
REGISTRO NO CONSELHO:

2.3. A Contratada deve prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, com materiais de primeira qualidade e equipamentos em bom estado de conservação, com espaço apropriado para os atendimentos e profissionais devidamente qualificados para os serviços, com os alvarás e demais exigências sanitárias em dia.
2.4. A Contratada será responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional designado.
2.5. Os exames serão agendados previamente pelo município, devendo os usuários apresentarem a guia de autorização gerada e documento pessoal.
2.6. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), devidamente capacitados, com experiência e ter no mínimo:

- Conhecimento sólido de anatomia e patologia.
- Habilidade em interpretação de imagens.
- Noções de física médica.
- Atenção aos detalhes.
- Boa comunicação.

2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao CREDENCIANTE relatório de serviços prestados, com nome, descrição dos exames realizados e data da execução dos serviços.
2.8. O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os exames, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, agendada garantida a remarcação.
2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
2.10. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços.
2.11. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permitem que o Fundo Municipal de Saúde de Macieira adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO
3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará servidor público que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários.
3.4. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.
3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.7.1. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.8. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato
3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.
3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.
3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.
3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.

3.14. O prestador de serviços deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado nas Tabelas constantes do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.

4.2 Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.3. A Contratada encaminhará após a aprovação do fiscal do contrato, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, aprovação do fiscal do contrato e emissão de Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica do setor contábil do Município de Macieira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência de acordo com o período credenciado, limitado a 12 (doze) meses, período este de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. a Contratante deverá receber o relatório de serviços prestados, analisar com a demanda encaminhada, e solicitar a Nota Fiscal para o pagamento.

6.2. Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

6.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.6. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

7.1. Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação.

7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
7.3. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
7.4 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Fundo Municipais de Saúde de Macieira.
7.5. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.
7.6. Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
7.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.
7.8 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais órgãos que regem o setor.
7.9 Submeter-se à Fiscalização e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.
7.10 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.
7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
7.12. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.
7.13. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
7.14. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município

CLAUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2 Multa:
a) Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado na execução dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento.
b) Todos os materiais entregues não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;
8.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei

nº 14.133, de 2021).
8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
12.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.
12.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato.

12.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.
12.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURAS